

## **EBSERH**

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Hospital Universitário de Santa Maria Gerência Administrativa



Oficio/Circular nº 009/2015-GA/HUSM

Santa Maria, 03 de dezembro de 2015.

Aos: Fornecedores do Hospital Universitário de Santa Maria

Senhor Fornecedor:

Cabe-nos esclarecer a Vossa Senhoria que estamos enfrentando uma grande crise de ordem orçamentária e financeira, tal qual todos os demais Órgãos Públicos da União, conforme vem sendo diariamente noticiado na imprensa nacional.

O HUSM é o único Hospital da Região Central do Estado que atende 100% SUS, em todas suas especialidades médicas, dependemos exclusivamente do repasse de recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, o constante atraso no repasse destes recursos, tem ocasionado também o atraso no pagamento de nossos fornecedores, independentemente da vontade administrativa do presente gestor.

Ainda que estejamos realizando um controle de gastos, há materiais e serviços que são indispensáveis e sua aquisição para subsistência dos serviços hospitalares é inevitável. Estamos aqui tratando de uma instituição hospitalar, onde pacientes com situações graves de saúde são tratados e dependem da disponibilidade de produtos de saúde como medicamentos, materiais para os procedimentos médicos e/ou cirúrgicos, produtos de higiene, limpeza e de alimentos para sua recuperação.

A despeito disso, entendemos a difícil situação pela qual os fornecedores de órgãos públicos estão passando. No entanto, o hospital não pode parar, pois os pacientes necessitam de atendimento para, em muitos casos, a manutenção da vida.

Ademais, cabe ressaltar que os órgãos públicos têm até 90 (noventa) dias para efetuar os pagamentos, após o prazo estabelecido para o pagamento no edital, conforme Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93. Ou seja. Se o atraso no pagamento for igual ou inferior a 90 dias, a



negativa do fornecedor em entregar o material ou prestar o serviço não se justificará. Somente após transpor esse prazo é que o fornecedor poderá se utilizar do direito de suspender o fornecimento de bens ou prestação de serviços. É esse o entendimento que se extrai do texto legal abaixo transcrito:

Art. 78, XV, da Lei 8.666/93: Constituem motivo para rescisão do contrato: o atraso **superior** a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Grifa-se, por sua vez, que no caso de descumprimento pela empresa das obrigações de fornecimento de bens/execução do serviço, no prazo assinalado do edital, fica a Administração autorizada a aplicar uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decr. 5450/05 e art. 7º da Lei 10.520/02, quando for o caso.

Além disso, o pagamento das notas fiscais respeita uma ordem cronológica e são pagas conforme o ingresso de recursos, procurando respeitar os prazos estabelecidos.

Nas relações comerciais e republicanas é fundamental a confiança entre as partes, estamos sim atravessando um momento difícil, mas temos a certeza que esta turbulência também passará e nossas relações comerciais sairão com toda a certeza fortalecidas.

Dessa forma, Sr. Fornecedor, solicitamos que continue a realizar o fornecimento para não interromper atividades essenciais do Hospital Universitário de Santa Maria.

Atenciosamente,

João Batista de Vasconcellos

Gerente Administrativo HUSM/UFSM/EBSERH